



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 044/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Prática do Ensino de Matemática – LPEM/Uern, do Departamento de Matemática e Estatística – DME da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat/Campus de Patu – CAP e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.769/2018 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Prática do Ensino de Matemática – LPEM/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof^a. Fátima Raquel Rosado Moraes
Prof^a Francisca Maria Gomes Cabral Soares
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof^a. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof^a. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof^a. Alessandra Ferreira Gomes
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Prof^a. Fernanda Marques de Queiroz
Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof^a. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof^a. Tatiana Moritz
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Alcivan Batista de Moraes
Disc. Matheus da Silva Regis
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo

Regimento interno do Laboratório de Prática do Ensino de Matemática

CAPÍTULO I

Diretrizes Preliminares:

Art.1º. O laboratório de Prática de Ensino da Matemática destina-se ao desenvolvimento de atividades no ensino das disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao curso de Licenciatura de Matemática.

Art 2º. Somente será permitida a retirada de materiais do laboratório mediante a autorização do responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado incorrerá nas sanções previstas no art. 18º deste regulamento.

CAPÍTULO II

Da Coordenação:

Art. 3º. São atribuições do Coordenador:

- I. Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do laboratório.
- II. Supervisionar as ações implantadas.
- III. Apreciar as solicitações para atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório.
- IV. Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.
- V. Selecionar e coordenar a Equipe de Suporte.
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Suporte:

- I. Prestar de um bom atendimento aos usuários.
- II. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao Coordenador do LPEM.
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e organização dos ambientes.
- IV. Cumprir os horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários.

- V. Verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso, e comunicar ao Coordenador do LPEM.
- VI. Informar os professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das atividades agendadas no laboratório.

Art. 5º. O uso do LPEM para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido a professores do CAP - Uern, sem a necessidade da presença do Coordenador do LPEM ou da Equipe de Suporte. Neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do laboratório.

CAPÍTULO II Dos usuários

Art 6º. O acesso ao laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

- I. Alunos regularmente matriculados nos cursos ligados ao curso de Licenciatura em Matemática.
- II. Professores da Instituição vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática.
- III. Pessoas devidamente autorizadas pela Coordenação do LPEM.
- IV. Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão do CAP – Uern.

Parágrafo Único. Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada junto ao Coordenador do LPEM ou à equipe de suporte para ter acesso ao Laboratório de Ensino.

Art. 7º. Usuários não vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática poderão ter acesso ao laboratório desde que previamente agendado e autorizado pela Coordenação do LPEM.

Art 8º. Os usuários vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática, de acordo com o disposto no Art. 1, poderão utilizar o laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 9º. Os servidores do CAP - Uern do curso de Licenciatura em Matemática possuem plena autoridade no que se refere à utilização do laboratório, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente regimento.

Art. 10. Aulas dos componentes curriculares têm preferência na utilização do Laboratório.

CAPÍTULO IV Da Segurança e Cuidados

Art. 11. O material do laboratório deve ser utilizado com cuidado e zelo.

Art. 12. Em caso de perda e dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único. Em caso de furto será feito registro oficial junto à direção do CAP - Uern.

Art. 13. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear qualquer material colocado a sua disposição.

CAPÍTULO V Das Normas de Uso

Art. 14. Os horários de abertura e fechamento do laboratório devem ser respeitados.

§ 1º. O horário de funcionamento será de terça a sexta, definido pela Coordenação do LPEM.

§ 2º. Em casos especiais, podem ser solicitados à Coordenação do LPEM horários diferenciados para funcionamento do laboratório.

Art. 15. As reservas do laboratório e/ou materiais realizados previamente devem ser respeitadas.

Art. 16. Ao usuário é proibido:

- a) Utilizar aparelhos sonoros.
- b) Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- c) Fumar.
- d) Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.

Art. 17. As determinações dos servidores do CAP - UERN devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 18. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no LPEM, a perda ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará medidas disciplinares, previstas no Regimento Geral da Uern, dispostas na Seção V que trata do Regime disciplinar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 20. O presente regimento entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprovar.